



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Proposição Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018

Autor Deputado Ezequiel Fonseca – PP/MT

Nº Prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

CD/18279.55032-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o art. 4º-A na MPV nº 820, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica vedado o acesso de membros civis e militares do governo do país de onde provenha o fluxo migratório provocado por crise humanitária às políticas de assistência emergencial de que trata o inciso II do **caput** do art. 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o Brasil recebeu dezenas de milhares de venezuelanos, em decorrência da forte crise política e econômica na Venezuela. Esse aumento do fluxo migratório tem impactado sobretudo o Estado de Roraima, exigindo ações emergenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados no Estado e seus municípios.

Em que pese a grave crise humanitária que assola o país vizinho, há que se considerar que os serviços públicos nos municípios afetados se encontram sobrecarregados, em especial no que se refere à atenção à saúde. Segundo dados do Governo de Roraima, houve um aumento de 2.281% no número de atendimentos nos hospitais da rede pública local, de 766, em 2014, para 18.241, em 2017.

Segundo divulgado nos meios de imprensa, até militares venezuelanos, apoiadores de seu governo, têm buscado assistência médica no Brasil, atravessando a fronteira sem informar oficialmente às autoridades militares brasileiras e sem se identificar como integrantes das Forças Armadas do país vizinho. Uma vez terminado o tratamento, retornam para a Venezuela.

No atual cenário de crise de refugiados no Estado de Roraima, em que milhares de venezuelanos chegam necessitando de cuidados, não nos parece razoável prestar assistência médica ao pessoal civil e militar do governo vizinho, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Deputado Ezequiel Fonseca



CD/18279.55032-00